

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Gabinete do Ministro Vital do Rêgo

**TC 025.260/2013-8****Natureza:** Tomada de Contas Especial.**Unidade Jurisdicionada:** Entidades/órgãos do Governo do Estado da Paraíba.**Assunto:** Recurso de Reconsideração.**Recorrente:** Antônia Lúcia Navarro Braga (038.674.201-49).**Acórdão Recorrido:** 2.039/2017-TCU-1<sup>a</sup> Câmara (peça 92).**DESPACHO**

Conheço do **recurso de reconsideração** interposto por Antônia Lúcia Navarro Braga, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285 do Regimento Interno do TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2, 9.3, 9.5 e 9.8 do Acórdão 2.039/2017-TCU-1<sup>a</sup> Câmara, em relação à recorrente, conforme exame de admissibilidade realizado pela unidade técnica (peça 114).

Considerando o princípio da razoabilidade e tendo em vista que a recorrente foi condenada em solidariedade com outra responsável, estendo, também a esta, os efeitos suspensivos decorrentes da interposição do presente recurso.

Por fim, determino a remessa dos autos à Secex/PB para dar ciência aos órgãos/entidades científicos do Acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

Após, encaminhem-se os autos à Serur para as providências a seu cargo.

Brasília, 15 de agosto de 2017.

(Assinado Eletronicamente)  
Ministro VITAL DO RÉGO  
Relator